ACO-UTR-544/2022

Processo	-	TC/016013/2020
Denunciante	-	Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017
Denunciada	-	Subprefeitura Itaim Paulista
Objeto	-	Inspeção com o objetivo de apurar a veracidade da denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, noticiando supostas divergências no processo licitatório do Convite 12/SUB-IT/2020, cujo objeto é a realização de obras para implantação de grama sintética e reforma do alambrado na quadra localizada na Rua João Carlos Amate (Demanda 20200233)

37ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. DENÚNCIA. SUBPREFEITURA. Apurar a veracidade de denúncia noticiando supostas divergências em processo licitatório, cujo objeto é a realização de obras para implantação de grama sintética e reforma do alambrado. 1. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, uma vez que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em declará-la prejudicada, pela perda de seu objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Ouvidoria, para que dê conhecimento do decidido ao denunciante, e à Subprefeitura Itaim Paulista, em cumprimento ao que dispõe o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, bem como à Controladoria Geral do Município, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDUARDO TUMA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 27/10/2022 18:49:50 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 07/11/2022 13:16:44 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item VIII) e-TCM nº 16.013/2020

Interessadas: Subprefeitura do Itaim Paulista – SUB-IT e [redacted]

Objeto: Denúncia apresentada por membro do Conselho Participativo da Subprefeitura do Itaim Paulista, em face de eventuais irregularidades da Carta Convite nº 012/SUB-IT/2020.

Responsáveis: Gilmar Souza dos Santos (Subprefeito) e Aguinaldo Tarso Prieto (Coordenador de Projetos e Obras da Subprefeitura do Itaim Paulista).

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se, neste TC, de denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal, por membro do Conselho Participativo da Subprefeitura Itaim Paulista, alegando que determinadas licitações estariam sendo

procedidas de formas questionáveis, citando o processo SEI 6040.2020/0001530.3, cujo objeto é a contratação de obras para implantação de grama sintética e reforma do alambrado da quadra localizada na Rua João Carlos Amate, aduzindo, ainda, que seus argumentos a respeito não estão sendo aceitos pela Administração, razão pela qual solicita a intervenção deste Tribunal, no sentido de serem regularizadas tais situações (peça 2).

Recebida a denúncia, determinei, de imediato, fosse oficiado à Subprefeitura, para manifestação sobre o alegado (peça 6), sobrevindo aos autos a resposta de peça 12, esclarecendo que as licitações realizadas pelo Órgão sempre guardam obediência à legislação correspondente e que o denunciante impugnou administrativamente o Edital da Carta Convite nº 012/SUB-IT/2020, ora examinado, sendo que a Coordenadoria de Projetos e Obras considerou adequado e suficiente o projeto básico apresentado, por se tratar de simples reforma, sem complexidade e que a escolha dos materiais necessários foi procedida com base na Tabela de SIURB, vez que o alambrado estava com a estrutura comprometida. Acrescentou, ainda, o Coordenador, que constam do projeto parecer técnico, relatório fotográfico, croqui, memorial descritivo, orçamento referencial, cronograma físico-financeiro, elementos suficientes para considerar atendidas as exigências legais (peça 12).

Autorizada por mim a abertura do procedimento fiscalizatório (peça 21) – na modalidade Inspeção –, a Coordenadoria VI, após análise, concluiu ser procedente a denúncia, pelos seguintes motivos:

a) o projeto básico elaborado pela área técnica da SUB -IT é deficiente e não atende ao disposto no artigo 6º, IX da Lei nº 8666/93;

b) não consta do processo relativo à Licitação impugnada documento referente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome do profissional responsável pela elaboração do projeto (peça 29).

Em razão do constatado, determinei o encaminhamento de ofício à Subprefeitura, na pessoa do Subprefeito, para exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa (peças 31 e 32), o qual deixou transcorrer "in albis", o prazo que lhe foi concedido (peça 36).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou a importância do projeto básico na aprovação de edificações, inclusive reformas, por ser um princípio norteador do processo, devendo ser preciso e completo, traduzindo, com exatidão, o desejado pela Administração. Quanto à ART, anotou que não continha os elementos indispensáveis à sua finalidade, contendo apenas a assinatura do Coordenador de

Projetos e Obras da SUB-IT, sem apresentar a respectiva ART em nome do responsável técnico. Concluiu, assim, que a Inspeção atingiu seus objetivos, podendo ser submetida ao crivo deste Relator (peça 38).

Determinei, então, a intimação do Subprefeito e do Coordenador de Projetos e Obras, à época, apontados como responsáveis pelas impropriedades (peças 40, 41 e 42).

Em decorrência, sobreveio aos autos a resposta do Subprefeito, informando que não foram concretizados o Certame e a execução das obras programadas (peça 47), enquanto o Coordenador não exerceu seu direito à defesa no prazo que lhe foi concedido (peça 48).

Em prosseguimento, a C-VI esclareceu que a informação e as fotos de peça 47, antes referidas, dizem respeito ao processo SEI 6040.2021/0001206-3, enquanto que no processo SEI 6040.2020/0001530-3, mencionado na denúncia inaugural, constam a Ata de Julgamento, classificação das propostas, habilitação, despacho autorizatório, homologação, adjudicação do objeto para a empresa Rodomix Obras e Serviços – EIRELLI, com a respectiva publicação no DOC de 22/12/2020, porém sem

formalização do Termo, não constando, ainda, despacho de revogação ou anulação da Licitação (peça 51).

Determinei, então, o encaminhamento de ofício à Subprefeitura Itaim Paulista, para prestar os esclarecimentos necessários e informar se pretendia lançar novo Certame (peça 52), tendo transcorrido o prazo sem manifestação do Órgão (peça 57).

Chamada a se manifestar sobre as alegações anteriores da SUB-IT, a AJCE, tendo em vista as considerações divergentes da Subprefeitura e da C-VI, entendeu ser procedente a denúncia (peça 59).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, de sua parte, ponderou que a denúncia deve ser considerada prejudicada, por não ter sido concretizada a contratação (peça 63).

Antes do pronunciamento de SG, a Subprefeitura Itaim Paulista encaminhou ofício noticiando que formalizara a revogação da Licitação a que se refere o processo SEI 6040.2021/0001206-3, conforme termo que anexou e que não será reaberto outro Certame para o mesmo objeto (peça 65). Juntou, ainda, o Termo de encerramento do processo e o respectivo despacho, no qual restou consignado que, devido ao término do exercício, ao não apontamento dos recursos no

prazo de validade da proposta e à negativa da empresa em mantê-la após o prazo de validade, foi revogada a Carta Convite (peças 66 e 68).

Nessa mesma trilha, a Secretaria Geral, encerrando a instrução, opinou pelo conhecimento da Inspeção e pelo não conhecimento da denúncia.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento, denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal, por membro do Conselho Participativo da Subprefeitura Itaim Paulista – SUB-IT, alegando que determinadas Licitações estavam sendo feitas de formas questionáveis, citando especificamente a constante do SEI 6040.2020/0001530-3, referente à Carta Convite nº 012/SUB-IT/2020, que teve por objeto a contratação de obras para implantação de grama sintética e reforma de alambrado da quadra localizada na Rua João Carlos Amate.

Alegou, ainda, que seus pleitos formulados no âmbito da SUB-IT não foram atendidos, motivo pelo qual recorreu a esta Casa.

Na Inspeção, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após esclarecimentos prestados pela

Subprefeitura, não acolhidos pela Coordenadoria VI, constatou as seguintes irregularidades: a) o projeto básico elaborado pela área técnica mostrou-se deficiente, não atendendo ao disposto no artigo 6º, IX da Lei nº 8666/93; b) ausência de documento referente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome do profissional responsável pelo projeto.

Novamente acionada, a SUB-IT deixou transcorrer "in albis" o prazo que lhe foi concedido, levando a Assessoria Jurídica a opinar pela procedência da denúncia.

Intimado o Coordenador de Projetos e Obras, o Subprefeito encaminhou informações prestadas pelo Órgão, no sentido de que as obras objeto do SEI 6040.2021/0001206-3 não haviam sido executadas e que o Certame não teve prosseguimento, levando a C-VI afirmar que, quanto ao Convite em pauta, no SEI de 2020 – e não de 2021 – constavam Ata de Julgamento, classificação das propostas, habilitação, homologação e adjudicação do objeto para a empresa Rodomix Obras e Serviços – EIRELLI, porém sem formalização do Termo Contratual, não constando, porém, revogação ou anulação da Licitação.

Posteriormente, foi encaminhado ofício comprovando a revogação do Certame relativo ao SEI de 2021, que tem o mesmo objeto – Carta Convite 12 – e esclarecendo que a licitação não seria reaberta nesse exercício (peça 65). E,

quanto ao SEI de 2020, juntou cópia de despacho revogando o Certame nele tratado (peça 68).

Assim, esclarecida a divergência constante dos autos, a denúncia aduzida na peça exordial perdeu seu objeto, tendo em conta a não formalização do Contrato e a consequente revogação do Certame.

Por tais razões, conheço e dou por prejudicada a denúncia, pela perda de seu objeto.

Oficie-se à Ouvidoria, para que dê conhecimento do decidido ao denunciante, à Controladoria Geral do Município e à Subprefeitura Itaim Paulista.

Cumpridas as demais formalidades, arquivem-se os autos.

TCM, 05 de setembro de 2022.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2022.09.05 12:17:52 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor

SPF/RB/smbp